

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA nº 491/2015– SPDOC/CC nº 116469/2015

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: “Ofício nº 493/15 – jvf”, oriundo da 9ª Corregedoria Auxiliar – Piracicaba, da Polícia Civil, dando conta de possíveis irregularidades envolvendo Delegado de Polícia, a CIRETRAN de Leme/SP e Despachantes.

Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 247/2017

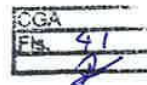
Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data por esta Corregedora subscritora, com o objetivo de dar celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial.

Realizadas as considerações necessárias, passemos à análise do mérito;

Trata o presente de Protocolado instaurado a partir de denúncia protocolada na Delegacia Seccional de Polícia de Limeira, e encaminhada à 9ª Corregedoria Auxiliar – Piracicaba, da Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo, que por sua vez enviou cópia da missiva a esta Corregedoria Geral da Administração.

O denunciante (fls. 03) relata:

“... possíveis irregularidades que ocorreram na Ciretran de LEME/SP...”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Pública, tendo o Delegado de Polícia, [REDACTED] retornado a sua pasta para o exercício de suas funções.

As pesquisas de fls. 09/21, revelam que os Despachantes [REDACTED] tratam-se na verdade da [REDACTED]
[REDACTED]

A delação de fls. 03, embora fizesse menção aos credenciados supramencionados, em nenhum momento descreveu quais seriam as irregularidades cometidas, período, “*modus operandi*”; informações imprescindíveis para a devida apuração dos fatos.

Não se pode olvidar que os documentos mencionados no último parágrafo da missiva: “*Segue documentos que comprovam o que estou denunciando,*”; não aportaram nesta Casa Censora, razão pela qual através da Assistência Policial Civil desta CGA (fls. 27v/28), foram solicitadas ao Delegado de Polícia Titular da 9ª Corregedoria Auxiliar – Piracicaba, cópias de eventual procedimento instaurado, todavia, obteve-se a seguinte resposta (fls. 36):

“... a respeito das denúncias anônimas citadas foi instaurado nesta Casa Censora a Apuração Preliminar nº 9ª CA-0.131/15 para o esclarecimento de outras denúncias que não estão relacionadas à Ciretran de Leme, e referem-se a policias civis em exercício no município de Leme, tendo em vista que desde 17/12/2017 referido órgão não mais é afeto a Polícia Civil do Estado de São Paulo...”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Da Conclusão.

Trata-se de delação apócrifa em desfavor do Delegado de Polícia, [REDACTED] a época dos fatos Diretor da CIRETRAN de Leme. A denúncia não forneceu situações fáticas relevantes, tampouco citou nome de outros servidores envolvidos nas supostas irregularidades.

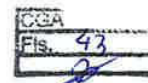
Como dito preteritamente, os documentos que supostamente comprovariam o ora relatado não foram apresentados, o que em tese coloca em “xeque” sua veracidade.

Por fim, e não menos importante salienta-se que apenas a Corregedoria Geral da Polícia Civil detém competência privativa para apurar ações praticadas por policiais civis:

Artigo 5.º - A Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA tem as seguintes atribuições básicas, a serem exercidas em todo o território estadual:

I - promover, privativamente, a apuração das infrações penais e administrativas atribuídas a policial civil; (g.n)

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, remeta-se o presente feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

a) Encaminhar cópia integral dos autos a Corregedoria da Polícia Civil, para conhecimento e providências;

b) Após, **ARQUIVAR** definitivamente o feito até nos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 20 de julho de 2017.


PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA/
Fls. 45
K

Protocolado: CGA nº 491/2015 – SPdoc.SG/116469/2015

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: “Ofício nº 493/15 – jvf”, oriundo da 9ª Corregedoria Auxiliar – Piracicaba, da Polícia Civil, dando conta de possíveis irregularidades envolvendo Delegado de Polícia, a CIRETRAN de Leme e Despachantes.

Vistos,

1- Diante do proposto em relatório conclusivo CGA nº 247/2017, às fls. 39/43, que acolho, considerando que os trabalhos correcionais não identificaram irregularidades administrativas praticadas por servidores públicos estaduais, e que a denúncia ainda que apócrifa, atribui irregularidades a policiais civis; encaminhe-se cópia integral dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

4- Após, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, 2 de agosto de 2017.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE